



**RESOLUÇÃO Nº 03/2013/CS**

Florianópolis, 28 de fevereiro de 2013.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO IF-SC no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 15/12/2011, publicado no DOU de 16/12/2011 e atendendo as determinações da Lei 11.892/2008 de 29 de dezembro de 2008,

Considerando a necessidade de adequar a estrutura organizacional da Reitoria, referente ao Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas - CDP, ao Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE e à Pro-Reitoria de Ensino - PROEN, às atuais demandas da instituição;

Considerando a decisão do Conselho Superior na reunião realizada no dia 27/02/2013.

RESOLVE:

Aprovar as alterações dos artigos 3º, 6º, 9º, 12, 14, 15, 16, 17, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 74, 75 e 81 do Regimento Geral deste Instituto Federal que passam a vigorar com a seguinte redação:

## TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL

- Art. 3º .....
- III. ....
- a) .....
1. Comissão Permanente de Pessoal Docente;
  2. Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnicos Administrativos em Educação;

### SEÇÃO I – DO CONSELHO SUPERIOR

- Art. 6º .....
- Parágrafo único. ....
- a) ~~membro da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD)~~; Revogado.

### SEÇÃO III - DO CEPE

- Art. 9º .....
- .....
- IV. 05 (cinco) representantes dos servidores docentes;
  - V. 05 (cinco) representantes dos servidores técnico-administrativos em educação;

- VI. 05 (cinco) representantes dos discentes;
- VII. o Diretor de Ensino;
- VIII. o Diretor de Pesquisa e Pós-graduação;
- IX. o Diretor de Extensão.

§ 1º. Os membros do CEPE, identificados nos incisos de I a III e VII a IX do *caput* serão membros natos e cumprirão mandato em concordância com o tempo em que se mantiverem no cargo de direção.

§ 3º. Os representantes dos servidores docentes, dos servidores técnico-administrativos em educação e dos discentes, são os membros eleitos para compor as câmaras de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão.

Art. 12. ....

III. Regulamentar e emitir parecer sobre os processos autorizativos de cursos e demais ofertas educativas do IFSC;

IV. Estabelecer diretrizes curriculares para oferta educativa do IFSC;

VI. Definir diretrizes para a elaboração e aprovação do calendário acadêmico do IFSC;

VII. Regulamentar o funcionamento das câmaras de ensino, de pesquisa e pós-graduação e de extensão;

X. ~~Definir a representação institucional de projetos de pesquisa em editais~~; Revogado.

XVII. Estabelecer diretrizes e emitir parecer sobre as políticas e programas de pesquisa e inovação;

XVIII. Estabelecer diretrizes e emitir parecer sobre as políticas e programas de extensão e relações externas;

XIX. Coordenar a elaboração e aprovação do Regimento Didático Pedagógico – RDP do IFSC;

XX. Estabelecer normas e procedimentos para gestão dos processos de pesquisa e inovação;

XXI. Estabelecer normas e procedimentos para gestão dos processos de extensão.

#### SEÇÃO IV – DO COLEGIADO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

Art. 14. ....

V. a Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD);

VI. a Comissão Interna de Supervisão (CIS).

VII. ~~Dois representantes dos discentes~~. Revogado.

§ 2º. Os membros do CDP identificados nos incisos V e VI do *caput* serão escolhidos pelos seus pares, juntamente com os respectivos suplentes, não podendo haver mais de um representante titular por câmpus, e terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva.

Art. 15. ....

III. ~~Ser membro da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD)~~; Revogado.

IV. ~~Ser membro da Comissão Interna de Supervisão (CIS)~~; Revogado.

Art. 16. ~~Os representantes discentes do CDP deverão estar regularmente matriculados e serão escolhidos entre seus pares~~. Revogado.

Art. 17. ....

III. Emitir parecer sobre os processos relacionados à gestão de pessoas, como instância de recurso;

X. ....

§ 1º. A organização do funcionamento do Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas será definida em regulamento específico aprovado pelo Conselho Superior.

§ 2º. As competências da Comissão Interna de Supervisão e da Comissão Permanente de Pessoal Docente estarão descritas no Regimento Interno do Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas.

### Subseção III – Pró-Reitoria de Ensino

Art. 42. À Pró-Reitoria de Ensino, dirigida por um Pró-Reitor nomeado pelo Reitor, compete planejar, desenvolver, supervisionar e avaliar a execução das políticas de ensino homologadas pelo Conselho Superior e, a partir de orientações do Reitor e em consonância com as diretrizes emanadas do Ministério da Educação, promover ações que garantam a articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão.

Art. 43. ....

I. Diretoria de Ensino;

a) Departamento de Educação a Distância;

II. Diretoria de Assuntos Estudantis;

a) Departamento de Ingresso;

III. Diretoria de Estatísticas e Informações Acadêmicas;

a) Procuradoria Educacional Institucional;

Art. 44. ....

I. Promover a integração com os câmpus, para a consolidação das políticas institucionais de ensino;

IV. Supervisionar a execução dos planos de trabalho dos câmpus, tendo em vista o desenvolvimento de suas competências e atribuições;

IX. Planejar, supervisionar, acompanhar e avaliar a implementação das políticas e diretrizes definidas pelo Conselho Superior;

Art. 45. Compete ao Diretor de Ensino:

I. Planejar, implementar, coordenar e avaliar a regulação da oferta educativa;

II. Representar a Pró-Reitoria de Ensino nos conselhos e colegiados ou quando se fizer necessário;

VII. Supervisionar a qualidade e viabilidade da oferta educativa;

~~IX. Estabelecer processos e fomentar a criação de condições objetivas para a organização e o desenvolvimento do Ensino; Revogado.~~

X. Acompanhar e prestar apoio técnico aos câmpus nos processos regulatórios da oferta educativa;

XII. Planejar, implementar, supervisionar e avaliar programas especiais de inclusão social e educativa, em sintonia com políticas e programas ministeriais;

~~XIII. Normatizar e acompanhar os processos de ensino; Revogado.~~

- XIV. ~~Revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados a sua área;~~ Revogado.  
XV. ~~Promover a avaliação dos processos de ensino;~~ Revogado.  
XVI. ~~Prestar apoio e assessoria aos campi em assuntos relativos a sua Diretoria;~~ Revogado.  
XVII. ~~Desempenhar outras atividades no âmbito de sua competência;~~ Revogado.  
XVIII. ~~Promover a avaliação das ofertas de ensino;~~ Revogado.

.....  
XX. Planejar, implementar, supervisionar e avaliar a política de implantação do Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – PROEJA;

XXI. Planejar, implementar, supervisionar e avaliar o processo de reconhecimento de saberes;

XXII. Planejar, implementar, supervisionar e avaliar políticas e programas de capacitação de formadores.

Art. 46-A. Compete ao Diretor de Assuntos Estudantis:

- I. Planejar, implementar, supervisionar e avaliar a política de assistência estudantil do IFSC;
- II. Planejar, implementar, supervisionar e avaliar políticas, programas e projetos educacionais institucionais e acadêmicos direcionados ao discente, com foco no acesso, permanência e êxito, em articulação com as demais estruturas da instituição;
- III. Conceber, articular e acompanhar novas formas de acesso aos cursos visando à inclusão social;
- IV. Planejar, coordenar, acompanhar e controlar a elaboração e aplicação dos processos seletivos;
- V. Conceber, planejar, implementar, acompanhar e avaliar a política de inclusão e os programas dela decorrentes;
- VI. Elaborar, implementar e supervisionar diretrizes para estágio e monitoria;
- VII. Encaminhar aos órgãos superiores processos que dependam de sua apreciação;
- VIII. Revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados a sua área;
- IX. Apresentar à Pró-Reitoria de Ensino plano de trabalho e relatório anual das atividades realizadas;
- X. Prestar assessoria e informações em matéria de sua competência;
- XI. Promover ações que garantam a articulação entre ensino, pesquisa e extensão;
- XII. Zelar pelo cumprimento da legislação vigente aplicável em matéria de sua competência.
- XIII. Representar a Pró-Reitoria de Ensino quando necessário.

Art. 47. ....

.....  
III. Elaborar os editais de ingresso da oferta educativa do IFSC;

IV. Coordenar a elaboração, organização, aplicação, divulgação dos resultados e avaliação dos processos seletivos em articulação com as coordenações de ingresso dos câmpus;

V. ~~Desenvolver ações de democratização do acesso;~~ Revogado.

VI. Definir em conjunto com a Pró-Reitoria de Extensão e Relações Externas a divulgação do processo de ingresso;

VII. Concluir o processo de ingresso dos alunos, em conjunto com os campi, viabilizando condições para a realização da matrícula;

.....  
XIII. Auxiliar a Pró-Reitoria de Extensão e Relações Externas no gerenciamento e atualização do banco de cursos;

.....  
XVI. Supervisionar e gerenciar o sistema de ingresso e o Portal do ingresso;

XVII. Representar a Diretoria de Assuntos Estudantis, quando se fizer necessário.

Art. 47-A. Compete ao Diretor de Estatísticas e Informações Acadêmicas:

- I. Acompanhar a evolução dos indicadores educacionais, propondo políticas públicas de controle das variáveis apresentadas;
- II. Orientar o trabalho do Departamento de Registro Acadêmico, disseminando o conhecimento regulatório e normatizando sua atividade;
- III. Estabelecer, em parceria com a Diretoria de Tecnologias da Informação e da Comunicação, as políticas de acesso ao sistema interno de Registro Acadêmico;
- IV. Articular a interlocução entre a Pró-Reitoria de Ensino e a Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional nas ações de desenvolvimento dos sistemas computacionais para atendimento das demandas do universo acadêmico;
- V. Garantir a atualização dos Sistemas de Informação Acadêmica do Ministério da Educação, promovendo as devidas traduções conceituais com o sistema interno de Registro Acadêmico;
- VI. Promover a auditoria dos dados acadêmicos do IFSC de forma a garantir a compatibilidade numérica das informações apresentadas nos Sistemas de Informação do MEC e no Sistema interno de Registro Acadêmico;
- VII. Fornecer à Diretoria de Gestão do Conhecimento os insumos estatísticos necessários para o cálculo dos indicadores educacionais e para a geração dos relatórios de gestão;
- VIII. Coordenar a coleta dos dados referentes ao Plano Semestral de Atividade Docente, fornecendo subsídios estatísticos para a elaboração de políticas públicas no âmbito da Diretoria de Ensino;
- IX. Estabelecer os parâmetros estatísticos do Relatório de Atividade Docente;
- X. Subsidiar a Pró Reitoria de Ensino com dados que apontem arranjos educacionais impróprios, com vistas a orientar o estabelecimento de novas funções docentes e ampliar a oferta educacional;
- XI. Propor, no âmbito de sua atuação, novos indicadores educacionais;
- XII. Coordenar a atividade da Procuradoria Educacional Institucional;  
Acompanhar as atividades provenientes do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES no IFSC;
- XIII. Elaborar e aprimorar procedimentos para a avaliação interna e cíclica dos cursos de graduação, com vistas a obtenção de excelência nos indicadores do SINAES;
- XIV. Representar a Pró-Reitoria de Ensino quando necessário.

Art. 47-B. Compete ao Procurador Educacional Institucional:

- I. Operar a interlocução do IFSC com o MEC no tocante à prestação de informações educacionais;
- II. Acompanhar a instrução e o andamento dos processos regulatórios, no âmbito do SINAES, garantindo o cumprimento das manifestações institucionais nos prazos legais;
- III. Indicar Auxiliares Institucionais (AIs) para compartilhar tarefas de inserção de dados no sistema e-MEC;
- IV. Propor atualizações no sistema interno de registro acadêmico;
- V. Participar do processo de capacitação inicial e continuada dos usuários dos sistemas de informação acadêmica;
- VI. Auditar as informações prestadas aos sistemas de informação acadêmica, perseguindo suas compatibilidades numéricas;
- VII. Realizar coleta de dados e informações acadêmicas nos prazos estabelecidos pelos cronogramas dos sistemas censitários;
- VIII. Subsidiar a Pró-Reitoria de Ensino com o conhecimento estatístico necessário para a promoção de políticas públicas;
- IX. Representar a Diretoria de Estatísticas e Informações Acadêmicas, quando necessário.

**TÍTULO IV**  
**Da Comissão Interna de Supervisão - CIS**

Alterado pelo artigo 17, § 2º do Regimento Geral.

**TÍTULO V**  
**Da Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD**

Alterado pelo artigo 17, § 2º do Regimento Geral.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 81-A. A criação do Departamento de Registros Acadêmicos vinculado à Diretoria de Estatísticas e Informações Acadêmicas estará condicionada a existência do código de cargo de direção específico.

Parágrafo único. A competência do Chefe do Departamento de Registros Acadêmicos está descrita na Resolução 03/2013.

Publique-se e

Cumpra-se.

Maria Clara Kaschny Schneider  
Presidente do Conselho Superior do IF-SC